Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034016 15/08/2011

Sumário Executivo Santo Antônio da Barra/GO

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 19 Ações de Governo executadas no município de Santo Antônio da Barra - GO em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação federais Município sob dos recursos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades ou legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 28/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:							
População:	4423						
Índice de Pobreza:	52,69						
PIB per Capita:	R\$ 10.216,54						
Eleitores:	3763						
Área:	452 km²						

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral o	la União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	4	R\$ 1.067.192,98
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	R\$ 101.241,61
Totalização Ministério da Educaç	ão	6	R\$ 1.168.434,59
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 36.323,77
	Atenção Básica em Saúde	4	R\$ 155.000,00
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 88.385,50
	Saneamento Rural	1	R\$ 137.200,00
Totalização Ministério da Saúde		7	R\$ 416.909,27
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 121.500,00
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 40.500,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 1.145.838,70
Totalização Ministério do Desenv Fome	5	R\$ 1.307.838,70	
Totalização da Fiscalização		19	R\$ 2.893.182,56

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 26/09/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Santo Antônio da Barra/GO,

no âmbito do 034º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Nas ações de controle realizadas no município de Santo Antônio da Barra/GO, por ocasião do 34º Sorteio de Municípios, foram apontadas várias irregularidades na execução dos convênios firmados com o Governo Federal. Senão vejamos:

- Convênio SIAFI 600441, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$ 989.852,68, para a melhoria da infraestrutura da rede básica escolar:

O referido convênio encontra-se na situação de inadimplência no SIAFI, visto não ter sido apresentada a devida prestação de contas no prazo regulamentar. Esse ajuste já se encontra com a vigência expirada, no entanto, constatou-se que a obra ainda está em execução.

Foram constatados, pela equipe de fiscalização, vários defeitos na execução da obra, tais como: água empoçada, sem o devido escoamento; esgoto entupido; e rede elétrica mal dimensionada. Constatou-se, ainda, o pagamento por itens não realizados, tais como: espelhos, piso cerâmico, lavatórios, torneiras, duchas e chuveiros.

Essas inconformidades, apesar de já levantadas por ocasião de vistoria do concedente, realizada em junho de 2011, ainda não haviam sido corrigidas durante a inspeção de nossa equipe, que só aconteceu no começo de setembro.

Foram constatadas, também, diversas impropriedades na condução do processo licitatório, além de outras de cunho formal, mas não menos importantes, como a falta de atesto nas notas fiscais, realização de pagamentos por meio de cheque, e a intempestividade na aplicação dos recursos.

- Convênio SIAFI 656501 celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$ 101.241,61, também com o objetivo de melhorar a infraestrutura da rede básica escolar:

Na avaliação deste ajuste, foi constatado o pagamento de despesas após a vigência do convênio, e sem que as notas fiscais estivessem devidamente atestadas.

Merece destaque, ainda, o superfaturamento nas aquisições realizadas, que somou R\$ 19.206,75 (dezenove mil duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos).

- Convênio SIAFI 633209, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, no valor de R\$ 137.200,00, com o objetivo de implantar melhorias sanitárias domiciliares:

A equipe de fiscalização apontou que houve a contratação de empresa por valor acima do previsto em seu orçamento, indicando que houve um sobrepreço nesta contratação. Foram constatadas, também, situações indicativas de montagem fraudulenta do processo licitatório.

As notas fiscais emitidas pela empresa estavam com o prazo de validade vencido, sendo,

portanto, inidôneas. Verificou-se, ainda, o pagamento por itens não executados.

Por fim, vale ressalvar que a obra encontrava-se paralisada no momento da inspeção de nossa equipe de fiscalização.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034016 15/08/2011

Relatório Santo Antônio da Barra/GO

1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 26/12/2007 a 14/10/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113623	26/12/2007 a 13/10/2010
Instrumento de Transferência: Convênio	600441
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 989.852,68

Objeto da Fiscalização:

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas.

1.1.1.1 Constatação

Pagamento indevido de itens da planilha não realizados na obra referente ao convênio SIAFI 600441.

Fato:

Não foram disponibilizados os projetos da obra em tempo hábil para que pudéssemos realizar a análise e a vistoria da conformidade da obra em relação ao projetado. Entretanto, além das impropriedades já constatadas pela fiscalização do concedente, com base na planilha orçamentária, pudemos constatar a falta de itens que, inclusive, foram medidos e pagos, a saber:

- não foram constatados os espelhos dos banheiros (item 04.01.400 da planilha);
- não há piso cerâmico na obra, sendo todo de granitina (item 04.01.730 da planilha);
- não há soleiras (item 04.01.740 da planilha);
- do item 05.01.500 da planilha, não encontramos:
 - três lavatórios individuais suspensos (previstos sete, localizados quatro);
 - quatro torneiras elétricas;
 - duchas elétricas: doze de 5.500W e quatro de 4.000W (tinha quatro de 2.500W);
 - cinco chuveiros elétricos de 5.500W, acabamento cromado;
- gaiolas dos aparelhos de ar condicionado (item 07.02.700 da planilha).

Salientamos que foram verificados alguns itens de fácil visualização, não tendo sido possível uma averiguação minuciosa da planilha, principalmente de itens construtivos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 274526/2011/SORTEIO/Regional/GO, de 19 de setembro de 2011, que encaminhou informativo do Prefeito alusivo ao 34º Sorteio, a Prefeitura informou, por intermédio do Ofício nº 095/2011, de 26.09.2011, que "em que pese as afirmações referente aos pagamentos, todos foram realizados respeitando estritamente o que fora licitado de acordo com o projeto básico. Contudo, houve dificuldade em relação aos documentos primitivos da obra, sendo que, repita-se, fora feito pela administração anterior, fato que trouxe grandes transtornos e entraves na continuação da execução do convenio em comento por parte da atual gestão de Santo Antonio da

Análise do Controle Interno:

Não acatamos as justificativas apresentadas, tendo em vista que as planilhas constavam das medições efetuadas, possibilitando a conferência dos itens a serem pagos. Entendemos que os pagamentos devem ser feitos em conformidade com o verificado no local, visto que o executado pode não estar de acordo com o licitado e é este o motivo de existir a fiscalização do convênio e o atesto dos serviços prestados.

1.1.1.2 Constatação

Convênio SIAFI 60441 com vigência expirada, porém com obra ainda em execução.

Fato:

O contrato previa a entrega da obra em 120 dias, a partir de sua assinatura, ocorrida em 03.nov.2008. Entretanto, por ocasião desta fiscalização, ainda restava uma medição a ser feita e paga, bem como haviam diversas falhas detectadas a serem corrigidas, e o convênio já havia expirado em 13.out.2010, o que, em princípio, já inviabilizaria o último pagamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 274526/2011/SORTEIO/Regional/GO, de 19 de setembro de 2011, que encaminhou informativo do Prefeito alusivo ao 34º Sorteio, a Prefeitura informou, por intermédio do Ofício nº 095/2011, de 26.09.2011, que "em relação à vigência do convenio, salientamos as diversas situações se perduraram através da gestão anterior e essa gestão, fato que trouxe dificuldades e que ainda está trazendo, tendo em vista que a empresa que executou os serviços não possui sede no Município de Santo Antonio da Barra/Go., fato que dificulta de forma acentuada as soluções dos problemas inerentes à conclusão dos serviços da creche objeto do convenio SIAFI nº 600441."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não somam fatos novos que justifiquem, ou providências que direcionem para uma solução do problema apontado.

1.2. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.2.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

acionais
Período de Exame:
01/07/2009 a 31/07/2011

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB	Financeiros:
PREFEITO	R\$ 70.072,80

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.2.1.1 Constatação

Falta de apresentação de documentação da aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra/GO recebeu do FNDE, em 2009, 2010 e 2011, respectivamente, os montantes de R\$ 31.798,80, R\$ 28.332,00 e R\$ 20.880,00 (até 29.07.11), movimentados na conta específica nº 48877-1, agência nº 0221-6 do Banco do Brasil.

Em relação ao exercício de 2009, fiscalizamos recursos da ordem de R\$ 19.707,60, tendo em conta que o escopo da análise compreendeu o período de 01.07 a 31.12.09.

Em atenção à Solicitação de Fiscalização nº 01/2007/SM34, desta CGU-GO, de 24.08.11, relativa ao PNAE, a prefeitura não se manifestou acerca dos seguintes documentos solicitados: pauta de compras de gêneros alimentícios; licitação de 2009; e contratos decorrentes das Chamadas Públicas de 2010 e 2011 (aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar). No entanto, foram apresentandos à equipe de fiscalização, dentre outros documentos, as notas fiscais e os extratos bancários de 2009; 02 (dois) Pregões Presenciais, realizados em 2010 e 2011, cujos objetos descrevem "a aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e outros materiais, destinados à manutenção das Secretarias e Departamento desta Municipalidade"; e 02 (duas) Chamadas Públicas, destinadas à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para 2010 e 2011.

As licitações citadas acima, além de atender a diversas finalidades da prefeitura municipal, contemplaram o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2011, de 26/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra/GO apresentou a seguinte manifestação: "SOBRE A AGRICULTURA FAMILIAR - No ano de 2010 foi muito difícil o entendimento ao cumprimento da Lei nº 11.947/2009 e Res. Art. 18 da Resolução/ CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pois os órgãos competentes também tiveram falhas na divulgação e aplicação do programa. Para entendermos até para fazer a chamada pública pesquisamos com outros municípios que também estava com a mesma dificuldade nossa. A Secretaria de Agricultura do Estado, também contribuíram ao nosso entendimento de aplicação dos 30% da agricultura, conforma a documentação em anexo comprova que conseguimos ainda gastar R\$ 300,00 (trezentos reais), e que os agricultores não interessaram em participar do programa. Em 2012 a Legislação está sendo cumprida e com referência aos contratos estão sendo

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não se manifestou acerca da indisponibilidade de documentos, motivo pelo qual, ratificamos os fatos apontados.

1.2.1.2 Constatação

Falta de licitação e de formalização de processo administrativo para a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE em 2009.

Fato:

Os documentos relativos à aplicação dos recursos do programa em 2009 evidenciam a inexistência de licitação e de formalização de processo administrativo para as aquisições, pois, as notas fiscais, as cópias de cheques, os empenhos e as ordens de pagamento foram apresentados à equipe de fiscalização da CGU de forma dispersa, não organizados em processos administrativos específicos, devidamente autuados, protocolados e numerados, e contendo pareceres técnicos ou jurídicos acerca das legalidades das despesas, conforme estabelecido no caput do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2011, de 26/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra/GO apresentou a seguinte manifestação: "Foi realizado processo administrativo de forma simplificada para aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em 2009."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não admitiu a falha apontada, afirmando que houve processo administrativo simplificado, contudo, ele não apresentou documentos comprovando esse fato. Desta feita, mantemos o nosso posicionamento.

1.2.1.3 Constatação

Falta de avaliação do PNAE em 2009 em decorrência do controle de estoque inadequado e da falta de documentos inerentes ao quantitativo estimado e contratado.

Fato:

Em face da fragilidade do controle de estoque de materiais, comentado em tópico específico deste Relatório, da indisponibilidade da pauta de compras e da apresentação dos documentos de despesas (notas fiscais, cópias de cheques, empenhos e ordens de pagamento) de forma dispersa, não foi possível avaliarmos a compatibilidade da quantidade e do tipo de alimento da pauta de compra em relação ao cardápio, bem como a comparação entre os quantitativos entregues, constantes das notas fiscais, e os quantitativos contratados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2011, de 26/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra/GO apresentou a seguinte manifestação: "Realmente a prefeitura não dispõe de almoxarifado para a distribuição do programa, mas temos duas escolas e duas creches. Acreditamos que não há necessidade de um local para armazenar, sendo que tudo aqui é muito perto um local do outro. Quanto ao controle vamos nos esforçar rigidamente para que tal fato não ocorra descontrole nenhum no recebimento e utilização dos itens da alimentação. Os materiais não serão mais entregues diretamente nas escolas e nas creches pelos fornecedores a Coordenadora da Alimentação Escolar disporá diuturnamente juntamente com a nutricionista na resolução dessa pendência o deposito será em um cômodo da Secretaria Municipal de Educação. A partir desta data todas as notas fiscais terão atesto."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não se manifestou acerca da indisponibilidade de documentos, razão pela qual, ratificamos o nosso posicionamento em relação a esse fato.

1.2.1.4 Constatação

Falhas nas formalizações das licitações e das Chamadas Públicas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em 2010 e 2011.

Fato:

Na análise dos Pregões Presenciais n°s 002/2010 e 006/2011 e das Chamadas Públicas n°s 01/2010 e 01/2011, apresentados pelo gestor municipal, constatamos o descumprimento da Lei n°. 8.666/93, conforme descrevemos abaixo:

- a) os processos não foram organizados de acordo com o disposto no Artigo 38, caput, da Lei 8.666/93, tendo em vista que não foram formalizados com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado;
- b) Ausência, nos citados processos, de documento atestando o diagnóstico da necessidade da contratação, com a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, contrariando o disposto no art. 15, § 7°, II, da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2011, de 26/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra/GO apresentou a seguinte manifestação: "As licitações formalizadas com o fito de adquirir os alimentos para a execução do programa de alimentação escolar foram elaboradas de acordo com a legislação vigente e dentro da realidade do Município de Santo Antonio da Barra/Go., que os próprios servidores/auditores da CGU conheceram e devem levar em consideração."

Análise do Controle Interno:

Os esclarecimentos apresentados pelo gestor municipal não têm o condão de afastar as impropriedades constatatas, uma vez que ele não foi objetivo na abordagem dos fatos levantados em campo e não apresentou, de forma inequívoca, elementos que desconstituíssem os fatos descritos. Dessa forma, mantemos nosso posicionamento.

1.2.1.5 Constatação

Falta de aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos recebidos pelo FNDE na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em 2010.

Fato:

Em análise aos documentos relativos à aplicação dos recursos do programa em 2010, verificamos que não houve a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme preconizado pelo art. 18 da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16.07.09.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2011, de 26/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra/GO apresentou a seguinte manifestação: "Em relação à aplicação de no mínimo 30% dos recursos recebidos do FNDE, na aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural em 2010, em Santo Antonio da Barra/Go., está sendo organizado as estruturas da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para que, justamente possamos estar cumprindo com tal exigência."

Análise do Controle Interno:

As alegações emanadas pelo gestor corroboram o descumprimento da legislação pertinente, contudo, mesmo considerando-se os argumentos que o induziram a cometer tal fato e a sua conduta administrativa doravante adotada serem consistentes, essa última inclusive confirmada pela própria fiscalização, no tocante ao exercício de 2011, esses feitos não o eximem da responsabilidade pelo descumprimento da norma do programa no período fiscalizado. Dessa forma, mantemos a constatação.

1.2.1.6 Constatação

Licitação antieconômica devido à aquisição dos materiais por menor preço por lote em vez de menor preço unitário.

Fato:

Na análise do Pregão Presencial nº 002/2010, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e outros materiais, constatamos que o tipo de licitação utilizada - menor preço por lote - acabou por resultar em prejuízo financeiro ao programa. Enfocando a questão para os itens adquiridos para a execução do PNAE, constatou-se que os lotes 2 e 3 do pregão foram formados por gêneros alimentícios diversos, mas com composições idênticas. Dessa forma, considerando os preços unitários ofertados pelas licitantes, observa-se que, se o município tivesse optado por realizar a licitação por menor preço por item, teria obtido economia de R\$ 13.496,02, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Comparativo de preços – menor preço por lote/menor preço por item

Co	Contrato nº 107/2010				Contrato nº 108/2010				Soma de	
Item	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total	Quant.	Preço Unit.		Soma de Valores Pagos	Valores	

									Unitário	
Arroz	pt 5kg	400	7,40	2.960,00	500	9,00	4.500,00	7.460,00	6.660,00	800,00
Feijão	kg	480	1,99	955,20	390	2,00	780,00	1.735,20	1.731,30	3,90
Carne 2 ^a	kg	400	8,40	3.360,00	300	9,00	2.700,00	6.060,00	5.880,00	180,00
Carne de sol	kg	200	13,90	2.780,00	200	12,99	2.598,00	5.378,00	5.196,00	182,00
Carne de 2 ^a moída	kg	500	8,40	4.200,00	700	9,00	6.300,00	10.500,00	10.080,00	420,00
Macarrão parafuso	pt 500g	1020	1,70	1.734,00	1740	1,60	2.784,00	4.518,00	4.416,00	102,00
Extrato tomate	lt 500g	168	2,15	361,20	322	2,70	869,40	1.230,60	1.053,50	177,10
Linguiça	kg	480	9,00	4.320,00	180	8,16	1.468,80	5.788,80	5.385,60	403,20
Açúcar	pt 5kg	80	11,20	896,00	120	10,20	1.224,00	2.120,00	2.040,00	80,00
Ovo	dz	150	3,00	450,00	400		1.280,00		1.650,00	80,00
Alho	kg	40	10,00	400,00	40	10,20	408,00	808,00	800,00	8,00
Sal	kg	40	1,00	40,00	30	1,50	45,00	85,00	70,00	15,00
Farinha de mandioca	kg	150	2,70	405,00	210	3,50	735,00	1.140,00	972,00	168,00
Óleo	Cx 24	20	50,00	1.000,00	19	40,00	760,00	1.760,00	1.752,08	7,92
Sardinha	lt 135g	680	2,25	1.530,00	530	1,90	1.007,00	2.537,00	2.299,00	238,00
Cebola	kg	230	2,10	483,00	300	2,45	735,00	1.218,00	1.113,00	105,00
Frango	kg	2400	4,00	9.600,00	1280	2,85	3.648,00	13.248,00	10.488,00	2.760,00
Suco em pó	pt 240g	1200	1,30	1.560,00	2380	1,40	3.332,00	4.892,00	4.654,00	238,00
Achocolatado		120	14,35	1.722,00	80	6,79	543,20	2.265,20	1.358,00	907,20
Tempero pronto	unid. 500G	240	2,70	648,00	180	5,25	945,00	1.593,00	1.134,00	459,00
Fubá	pt 500g	640	0,70	448,00	140	0,60	84,00	532,00	468,00	64,00
Açafrão	pt 50g	300	0,85		400	1,50		855,00	595,00	260,00
Coloral	pt 500g	40	2,80	112,00	40	1,50	60,00	172,00	120,00	52,00
Bebida láctea	kg	800	1,85	1.480,00	800	2,99	2.392,00	3.872,00	2.960,00	912,00
Leite saco plástico	lt	5600	1,50	8.400,00	1800	1,85	3.330,00	11.730,00	11.100,00	630,00
Margarina	kg	80	2,75	220,00	30	3,00	90,00	310,00	302,50	7,50
Coco ralado	Cx 12 50g	20	9,00	180,00	50	12,50	625,00	805,00	630,00	175,00
Bolacha sal	pt 400g	880	2,95	2.596,00	400	1,75	700,00	3.296,00	2.240,00	1.056,00
Bolacha maisena	pt 400g	880	2,99	2.631,20	1140	1,99	2.268,60	4.899,80	4.019,80	880,00
Milho de canjica	pt 500g	240	0,75	180,00	260	0,89	231,40	411,40	375,00	36,40
Proteína text. de soja	pt 250g	520	3,15	1.638,00	520	2,05	1.066,00	2.704,00	2.132,00	572,00
Maisena	cx 12	9	79,20	712,80	5	72,00	360,00	1.072,80	1.008,00	64,80
Tomate	kg	280	2,65	742,00	270	2,00	540,00	1.282,00	1.100,00	182,00
Repolho	kg	210	2,05	430,50	270	2,00	540,00	970,50	960,00	10,50
Cará	kg	250	2,10	525,00	150	2,80	420,00	945,00	840,00	105,00
Batatinha	kg	300	2,65	795,00	270	2,20	594,00	1.389,00	1.254,00	135,00
Beterraba	kg	210	2,65	556,50	270	2,80	756,00	1.312,50	1.272,00	40,50

Chuchu	kg	260	2,95	767,00	270	2,50	675,00	1.442,00	1.325,00	117,00
Abobrinha	kg	250	2,50	625,00	240	2,60	624,00	1.249,00	1.225,00	24,00
Mandioca	kg	210	2,70	567,00	90	3,00	270,00	837,00	810,00	27,00

Comparativo de preços – menor preço por lote/menor preço por item

Co	ontrato n	° 107/20	010		Contrato nº 108/2010				Soma de	
Item	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total	Quant.	Preço Unit.	Preço Total	Soma de Valores Pagos	Valores Menor Preço Unitário	Diferença
Abóbora Kabutiá	kg	320	1,25	400,00	270	1,60	432,00	832,00	737,50	94,50
Batata doce	kg	250	1,69	422,50	150	2,70	405,00	827,50	676,00	151,50
Laranja	kg	680	1,95	1.326,00	600	2,10	1.260,00	2.586,00	2.496,00	90,00
Banana maça	kg	300	2,80	840,00	300	3,00	900,00	1.740,00	1.680,00	60,00
Maça	kg	200	3,50	700,00	300	4,15	1.245,00	1.945,00	1.750,00	195,00
Mamão	kg	200	3,35	670,00	200	2,70	540,00	1.210,00	1.080,00	130,00
Banana de fritar	kg	300	1,95	585,00	200	2,40	480,00	1.065,00	975,00	90,00
Total										13.496,02

Fonte: Pregão Presencial nº 002/2010, contratos administrativos nº s 107 e 108, de 23.02.10.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2011, de 26/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra/GO apresentou a seguinte manifestação: "A licitação pregão presencial nº 002/2010, foi feita por lote, porquanto os servidores municipais quase não conheciam de licitação, em especial da modalidade pregão presencial, daí o motivo que ensejou sua realização por lote. Outro fato relevante é que os próprios fornecedores municipais jamais tinham participados de procedimentos licitatórios. Os possíveis prejuízos levantados não ocorrerão, porquanto as quantidades licitadas são estimadas e dessa forma, com certeza não serão utilizadas em sua totalidade."

Análise do Controle Interno:

O gestor não contesta a falha apontada, pelo contrário, admite sua ocorrência, ponderando inclusive que o fato decorreu pelo despreparo dos servidores envolvidos no procedimento licitatório, motivo que, por si só, não é suficiente para isentá-lo do descumprimento da legislação pertinente, razão pela qual ratificamos nossa posição.

1.2.1.7 Constatação

Aquisição de gêneros alimentícios com quantidades superestimadas para a alimentação escolar do município de Santo Antônio da Barra/GO.

Fato:

Em análise aos Pregões Presenciais nº 002/2010 e 006/2011, realizados para a aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e outros materiais, necesários à manutenção das secretarias e departamentos da prefeitura municipal, verificamos que a quantidade de gêneros alimentícios adquiridos e destinados ao atendimento do PNAE em 2010 e 2011 é maior do que o

consumo apurado pelas escolas municipais.

A título de demonstração, selecionamos, no quadro abaixo, os itens arroz, feijão, açúcar, óleo e leite, adquiridos pela licitação de 2010 e recebidos pelas escolas no mesmo exercício, e no tocante a 2011, calculamos proporcionalmente as aquisições, até agosto de 2011, e os recebimentos pelas escolas nos meses de janeiro a junho e agosto/2011.

Quantidades contratadas X Quantidades recebidas pela escolas municipais

		2010	·	2011			
Material	Quant. Adquirida	Quant. Recebida	Diferença	Quant. Adquirida	Quant. Recebida	Diferença	
Arroz (kg)	4500	1796,5	2703,5	2231,25	1210	987,25	
Feijão (kg)	870	77	793	396,67	107,5	289,17	
Óleo (lt 900ml	841	412	429	490	288	202	
Açúcar (kg)	1000	493	507	545,22	281,3	264,12	
Leite (l)	7400	1400	5998	1983,33	585	1398,33	

Fonte: a) pregões presenciais nºs 002/2010 e 006/2011; b) contratos administrativos nº s 107 e 108, de 23.02.10; e c) contratos administrativos nº s 159 e 160, de 01.04.11.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2011, de 26/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra/GO apresentou a seguinte manifestação: "As aquisições de gêneros alimentícios para a alimentação escolar do Município de Santo Antonio da Barra/Go., foram feitas levando-se em conta a realidade fática local. Tanto é verdade que as quantidades licitadas são estimadas, podendo ou não ser solicitadas, ou seja, de acordo com a necessidade. Destarte, não houve superestimação de quantitativos."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos as justificativas do gestor municipal, tendo em conta que ele não apresentou argumentos que desconstituíssem o fato apontado.

Ações Fiscalizadas

1.2.2. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do

ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201112718	Período de Exame: 01/07/2008 a 29/07/2011					
Instrumento de Transferência: Não se Aplica						
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.					

Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

1.2.2.1 Constatação

Falhas no gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

Fato:

Avaliando-se a execução do PNLD, verificamos que a Secretaria Municipal de Educação coordena todo o processo de escolha dos livros, orientando as escolas sobre as formas de escolha, identificação dos livros, elaboração dos pedidos e utilização do manual.

O gerenciamento do programa é deficiente, pois, o servidor responsável pelo acompanhamento desconhece suas normas e sequer dispõe de login e senha de acesso ao Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica – SISCORT, com vistas a proceder dentre outros registros, o remanejamento de todo e qualquer livro ou material didático referente ao Programa, não utilizados pelas escolas, para atender outras unidades que necessitem de complementação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2011, de 26/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra/GO apresentou a seguinte manifestação: "O livro didático é um suporte na aprendizagem dos alunos e por isso estamos providenciando o login e a senha para que este fato não mais ocorra com relação ao uso e distribuição do livro didático."

Análise do Controle Interno:

Mantemos nossa constatação, até que sejam implementadas as providências visando sanar tais pendências.

1.2.2.2 Constatação

Falta de distribuição dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD aos alunos das escolas municipais de Santo Antônio da Barra/GO.

Fato:

Com a intenção de averiguar a distribuição, pelas escolas municipais do município de Santo Antônio da Barra/GO, dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático-PNLD, visitamos as Escolas Municipais Antônio Gouveia de Morais e Santa Marta, nas quais constatamos a falta de distribuição dos livros didáticos aos alunos. Na ocasião da inspeção, em 01.09.2011, certificamos o recebimento dos livros didáticos pelas escolas municipais, enviados pelo MEC.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2011, de 26/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra/GO apresentou a seguinte manifestação: "Os livros didáticos enviados pelo MEC ao Município de Santo Antonio da Barra/Go., estão sendo distribuídos de acordo com a necessidades dos alunos de cada Escola Municipal, o fato de ter encontrado livros nas escolas, por si só não quer dizer que os alunos, em sua totalidade, não estão recebendo os livros."

Análise do Controle Interno:

Reafirmamos o fato apontado, tendo em conta que a manifestação do gestor municipal não condiz com a situação constatada durante os trabalhos em campo.

1.3. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas

1.3.1. 8746 - Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil **Objetivo da Ação:** Dotar de equipamentos adequados e necessários à conformação de ambiente escolar adequado com dependências escolares agradáveis e confortáveis nos estabelecimentos de ensino fundamental público.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201113818	Período de Exame: 30/12/2009 a 29/03/2011					
Instrumento de Transferência: Convênio	656501					
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 101.241,61					
Objeto da Fiscalização: Aquisição de equipamentos e mobiliários, no âmbito do programa Proinfância.						

1.3.1.1 Constatação

Intempestividade na aplicação financeira dos recursos do convênio SIAFI 656501, bem como aplicação indevida em fundos de aplicação.

Fato:

Os recursos foram creditados na conta específica em 06.abr.2010 e começaram a ser utilizados apenas em abril de 2011. Conforme estipula o § 4º do art. 10 do Decreto 6.170/2007, os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. Entretanto, a Prefeitura fez a aplicação apenas em 10.jun.2010, e em fundos de aplicação em vez de caderneta de poupança.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 274526/2011/SORTEIO/Regional/GO, de 19 de setembro de 2011, que encaminhou informativo do Prefeito alusivo ao 34º Sorteio, a Prefeitura informou, por intermédio do Ofício nº 095/2011, de 26.09.2011, que "a aplicação financeira ocorreu nos moldes estabelecidos pela instituição financeira oficial, não havendo, mais uma vez, qualquer tipo de prejuízo em relação ao objeto pactuado no convenio SIAFI 656501, tendo em vista que todos os moveis foram devidamente adquiridos e estão em pleno funcionamento, atendendo a necessidade da população de Santo Antonio da Barra/Go."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos a justificativa apresentada, tendo em vista que a administração pública deve pautarse, entre outros princípios, pela impessoalidade e legalidade, respeitando a forma prevista legalmente, caso contrário, corre-se o risco de se perder o controle das ações, pela diversidade de opiniões pessoais, com prejuízo da transparência dos fatos, podendo, inclusive, em algum momento, provocar prejuízo ao erário. No caso, em que pesem as afirmações apresentadas, houve prejuízo de mais de dois meses de rendimentos de aplicação, que poderiam ter sido revertidos em benefício do convênio.

1.3.1.2 Constatação

Valores estimados e pagos acima dos preços de mercado.

Fato:

O convênio previa que as aquisições seriam realizadas por meio de licitação na modalidade pregão, sendo preferível o eletrônico ao presencial, mas não era taxativo quanto a essa questão.

Para as aquisições foi realizado um pregão presencial, onde compareceram três licitantes. O certame foi adjudicado a dois deles que apresentaram os menores preços para determinados itens.

Entretanto, na análise comparativa dos preços ofertados com os de mercado, verificamos uma diferença a maior em todos os itens pesquisados cujas variações oscilaram entre 17,67% e 250,96%. Foram pesquisados o equivalente a 40,67% do total pago, cuja média de sobrepreço geral foi de 57,39%.

Verificamos, ainda, que os valores das planilhas de referência eram ainda maiores do que os ofertados.

Os valores pesquisados podem ser vistos na tabela seguinte:

Tabela I - Comparativo de Preços

•	,	Total	Valor	Total	Diferença	Diferença
Item	Quantidade Valor NF	Pago	Pesquisa	Pesquisa	R\$	%

Banheira para bebê							
de plástico pvc com suporte	4	135,00	540,00	83,90	335,60	204,40	60,91
Condicionador de ar	5	3 060 00	15.300,00	2 200 00	11.495,00	3.805,00	33,10
janela 30000 btu	3	3.000,00	13.300,00	2.233,00	11.493,00	3.803,00	33,10
Fogão industrial 6 bocas com forno	1	2.980,00	2.980,00	1.499,90	1.499,90	1.480,10	98,68
Freezer 400l		,	,	,	,	,	,
horizontal	1	2.370,00	2.370,00	1.399,90	1.399,90	970,10	69,30
Geladeira 410l							
frostfree inox	2	2.570,00	5.140,00	2.184,05	4.368,10	771,90	17,67
Geladeira 300l							
frostfree	1	1.275,00	1.275,00	1.049,00	1.049,00	226,00	21,54
TV LCD 32"	2	2.965,00	5.930,00	990,00	1.980,00	3.950,00	199,49
Balanço para parque							
infantil 4 lugares	1	1.240,00	1.240,00	999,00	999,00	241,00	24,12
Berço Eternit	16	535,00	8.560,00	369,00	5.904,00	2.656,00	44,99
Carrosel redondo							
gira-gira	1	970,00	970,00	650,00	650,00	320,00	49,23
Casinha de boneca							
Doçura	1	3.075,00	3.075,00	2.279,05	2.279,05	795,95	34,92
Conjunto lixeira							
coleta seletiva	3	1.765,00	5.295,00	502,90	1.508,70	3.786,30	250,96
Totais		-	52.675,00	-	33.468,25	19.206,75	57,39

Fonte: Notas Fiscais e Internet.

Data-base: 05.set.2011.

Total pesquisado: 40,67% dos pagamentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 274526/2011/SORTEIO/Regional/GO, de 19 de setembro de 2011, que encaminhou informativo do Prefeito alusivo ao 34º Sorteio, a Prefeitura informou, por intermédio do Ofício nº 095/2011, de 26.09.2011, que "em relação aos valores pagos, quando da época da cotação de preços realizada pelo departamento da Prefeitura Municipal, os preços obtidos no mercado não condizem com os apresentados pela CGU em sua pesquisa, até porque, houve uma pesquisa previa para servir de parâmetro quando do julgamento da melhor proposta por parte da administração. Foi o que efetivamente ocorreu, conforme pesquisa de mercado que se faz anexar."

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as afirmações da Prefeitura, o anexo enviado não disponibiliza elementos que identifiquem a fonte das pesquisas, inviabilizando a análise. Assim, não acatamos a justificativa apresentada.

2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2006 a 14/10/2011:

- * ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- * Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201112943	a		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos		
PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB	Financeiros:		
PREFEITO	R\$ 36.323,77		
Objeto da Fiscalização:	•		
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacê	utica- PEAF para atendiment		
à Farmácia básica.	_		

2.1.1.1 Constatação

Inadequação física da guarda dos medicamentos.

Fato:

Em vistoria às instalações da guarda e distribuição à população dos medicamentos financiados com os recursos do Programa Farmácia Básica no município de Santo Antônio da Barra/GO, verificou-se que a Secretaria de Saúde local adota como sistemática a existência física de uma central de distribuição de medicamentos no Centro de Saúde do município, com uma pequena estrutura em anexo, utilizada como uma espécie de almoxarifado. Nessa estrutura em anexo à sala de distribuição de medicamentos aos pacientes estavam guardados medicamentos em ambiente cuja sensação térmica era superior a 25° C, sem espaçamentos entre as caixas acondicionadoras, em contato com a parede e com o piso. Na sala de distribuição de medicamentos, apesar de existir refrigeração do ambiente e prateleiras adequadas, os medicamentos ali armazenados estavam condicionados em pequenas caixas de papelão, que impossibilitam uma adequada higienização das mesmas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício SAB n.º 095/2011, de 26/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"no que diz a guarda e distribuição de medicamentos, estamos providenciando, com a maior brevidade possível, sanar as irregularidades apontadas, armazenando os medicamentos de forma correta".

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação para averiguações futuras por parte do Ministério gestor ou da própria CGU-R/GO.

2.1.1.2 Constatação

Falha no controle de estoque de medicamentos.

Fato:

Nos testes de controle de estoque realizados junto à sala de distribuição de medicamentos do município de Santo Antônio da Barra/GO, em uma amostragem de 10 produtos adquiridos com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica, verificou-se divergência entre a contagem física dos mesmos e o controle de estoque existente, conforme tabela a seguir:

Medicamento	Contagem Física	Contagem Estoque	Diferença
Ceftriaxona (1 gr)	99	100	-1
Paracetamol (gotas)	33	33	0
Cefalexina (500 mg)	35	40	-5
Amoxilina (50mg)	135	149	-14
Sulfato Ferroso	220	280	-60
Lidocaína (ampola)	23	26	-3
Aldactone (25mg)	680	840	-160
Nifedipino (20mg)	3780	4050	-270
Ibuprofeno (300mg)	770	1100	-330
Dipirona (gotas)	41	79	-38
Total			-881

Fonte: Vistoria in loco e listas de aquisição.

Apesar de existir o controle de estoque, feito de forma manual pela farmacêutica responsável, tal controle, conforme se observa na tabela anterior, mostrou-se ineficiente em 9 dos 10 medicamentos avaliados.

O método adotado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra/GO para aquisição e guarda dos medicamentos, sem a utilização de um almoxarifado em separado, pode ser uma das causas da ineficiência do controle existente, haja vista ter sido detectado pela fiscalização da CGU-R/GO uma possível sobrecarga de funções à farmacêutica contratada, responsável por efetuar os pedidos de medicamentos, fazer o recebimento dos mesmos, controlar todo o estoque disponível e fazer o atendimento aos pacientes que procuram o Centro de Saúde. Enxerga-se, assim, a necessidade de haver segregação de funções, a fim de se garantir uma melhor eficiência no controle de estoque de medicamentos do Programa Farmácia Básica. Por fim, deve-se, também, restringir o acesso aos estoques, principalmente nos fins-de-semana, período em que a farmacêutica não se encontra no Centro de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício SAB n.º 095/2011, de 26/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"o controle de estoque dos medicamentos são feitos de forma manual, haja vista que a atual administração, apesar de ter estruturado quase todo o Sistema de Saúde do Municipio de Santo Antonio da Barra/Go., por motivos alheios à sua vontade (financeiros) ainda não conseguiu informatizar por completo a Gestão em Saúde local, nesse caso, o controle de estoque, mas com certeza, num espaço curto de tempo, estará procedendo com a devida adequação em relação ao controle de estoque dos medicamentos, para que não ocorra mais esse tipo de situação; em relação à possível sobrecarga, salientamos que a Secretaria da Farmacêutica estava de férias quando da fiscalização realizada pela CGU em nosso Município"(sic).

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação para averiguações futuras por parte do Ministério gestor ou da própria CGU-R/GO.

2.1.1.3 Constatação

Contrapartida estadual da Assistência Farmacêutica incompleta nos períodos de 2010 e 2011.

Fato:

Em resposta ao Ofício n.º 24346/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO, a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás, por meio do Memorando n.º 181/2011-GEAF, de 25/08/2011, encaminhou documentação que demonstra as contrapartidas estaduais relativas ao Programa de Assistência Farmacêutica – Farmácia Básica. Verificou-se, em análise à referida documentação, as seguintes inconsistências:

a) Exercício de 2010:

A contrapartida estadual de R\$ 0,50 por habitante/ano, a ser enviado ao município de Santo Antônio da Barra/GO em medicamentos adquiridos juntos ao IQUEGO, vinculada ao processo 201000010018057, ainda não foi concretizada até à presente data. A contrapartida financeira restou comprovada pela Prefeitura Municipal, por meio do Ofício n.º 108/2011.

b) Exercício de 2011:

Tanto a contrapartida estadual de R\$ 1,50 por habitante/ano, a ser enviado ao município de Santo Antônio da Barra/GO em recursos financeiros, quanto o valor de R\$ 0,50 por habitante/ano, a ser

enviado ao município em referência por meio de medicamentos adquiridos juntos ao IQUEGO, não foram concretizados até à presente data.

Manifestação da Unidade Examinada:

Manifestação de responsabilidade da SES-GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.4 Constatação

Aquisição de medicamentos, em 2010 e 2011, sem licitação ou processo de dispensa.

Fato:

De acordo com a conciliação bancária da conta-corrente n.º 50.832-2, vinculada ao FMS – Farmácia Básica, verificou-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra/GO, realizou contratações diretas, sem a formalização de processos de dispensa, para a compra de medicamentos, conforme pagamentos listados a seguir, em desacordo com o art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93:

Fornecedor	Data	Valor (R\$)				
Exercício de 2010						
RM Hospitalar Ltda	22/09/10	245,84				
HB Dist.de Medicamentos Ltda	20/10/10	80,3				
Stock Com. Hospitalar Ltda	20/10/10	110				
Stock Com. Hospitalar Ltda	20/10/10	1193,27				
Stock Com. Hospitalar Ltda	20/10/10	122,1				
Stock Com. Hospitalar Ltda	20/12/10	298				
Stock Com. Hospitalar Ltda	20/12/10	1052,02				
Stock Com. Hospitalar Ltda	31/12/10	2240,22				
Sub Total 2010		5341,75				
Exercício de	2011					
Stock Com. Hospitalar Ltda	31/01/11	2240,22				
Stock Com. Hospitalar Ltda	31/01/11	142,27				
Stock Com. Hospitalar Ltda	31/01/11	1121,17				
Stock Com. Hospitalar Ltda	31/01/11	204,7				
Stock Com. Hospitalar Ltda	12/04/11	565,51				
Subt Total 2011		4273,87				

Fonte: Conferência de pagamentos da c/c 50.832-2 - FMS - Farmácia Básica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício SAB n.º 095/2011, de 26/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"em relação à aquisição de medicamentos suscitada, não foi realizado procedimento licitatório, tendo em vista que não atingiu o limite imposto pela legislação para o caso em comento, qual seja: R\$ 8.000,00."

Análise do Controle Interno:

A presente constatação faz referência ao fato das aquisições diretas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra/GO não terem sido formalizadas, com o devido processo de dispensa exigido pela Lei n.º 8.666/93, a fim de se evidenciar as requisições de medicamentos e as pesquisas de preços. Não se questionou, portanto, a ocorrência das contratações diretas, e sim a forma como estas foram efetuadas, com ausência de transparência e processos para consulta. Mantém-se, assim, a presente constatação.

2.1.1.5 Constatação

Aquisição de medicamentos não vinculados aos RENAMEs 2008 e 2010.

Fato:

De acordo com a legislação que regulamenta a aplicação dos recursos financeiros custeadores do Programa de Assistência Farmacêutica nos Estados e Municípios, notadamente as Portarias GM/MS n.º 3.237/2007 e 4.217/2010, apenas poderão ser adquiridos medicamentos que estejam relacionados, em última análise, na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, cujas duas últimas edições ocorreram em 2008 e em 2010.

Da análise de 3 pagamentos efetuados entre 01/06/2010 e 30/06/2011, escolhidos aleatoriamente, verificou-se a aquisição de medicamentos não abrangidos pelo RENAME, conforme descrito a seguir, com recursos do FMS/Farmácia Básica depositados na conta-corrente n.º 50.832-2:

Medicamento	RENAME	Nota Fiscal-E	Empenho	Valor Pago (R\$)
Nifedipina 20mg	2008	59.896	430/2010	39,8
Dersani Spray 200ml	2008	59.848	430/2010	27,06
Aldosterin CPR 25mg	2010	71.464	11/2011	74,01
Cefalexina Susp. 250mg/5ml	2010	71.464	11/2011	233
Diclofenaco Sódico CPR 50mg	2010	71.464	11/2011	14,16
Ibuprofeno GTS 30ml	2010	71.464	11/2011	112
Nifedipina 20mg	2010	71.464	11/2011	70,98
Total				571,01

Fonte: NF-E n.º 59896, 59848 e 71464

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício SAB n.º 095/2011, de 26/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"os medicamentos que não estão vinculados aos RENAMEs 2008 e 2010, foram adquiridos por terem a mesma composição dos que estão vinculados aos RENAMEs, tendo em vista que na época que a SMS necessitou dos medicamentos para atender a necessidade da população, não conseguiu encontrar junto a seus fornecedores os medicamentos vinculados, não tendo outra alternativa, a não ser adquirir os medicamentos mencionados alhures para atender à demanda local".

Análise do Controle Interno:

As citadas Portarias n.º 3.237/2007 e 4.217/2010 tratam, de forma obrigatória, que a aquisição de medicamentos, ao se utilizar dos recursos destinados à Assistência Farmacêutica, devam estar vinculados aos respectivos RENAMES, não havendo espaço para compra de medicamentos similares.

Mantém-se, assim, a presente constatação.

2.1.1.6 Constatação

Indício de superfaturamento na aquisição de medicamentos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra/GO.

Fato:

Em análise aos pagamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra/GO à STOCK Comercial Hospitalar Ltda, em 31/01/2011 e 24/02/2011, por R\$ 2.240,22 e R\$ 555,51, respectivamente, verificou-se a ocorrência de superfaturamento em 10 (dez) medicamentos selecionados aleatoriamente, conforme descrito a seguir:

Medicamento	Preço Unitário BPS	Data- Base BPS	Preço Unitário Pago	Superfaturamento %	Valor Pago	Superfaturamento
Captopril 25mg	R\$ 0,0130	04/02/11	R\$ 0,0147	13,08%	R\$ 221,20	R\$ 28,93
Ibuprofeno 300mg	R\$ 0,0360	24/01/11	R\$ 0,0403	11,94%	R\$ 40,30	R\$ 4,81
Metformina 500mg	R\$ 0,0500	18/02/11	R\$ 0,0790	58,00%	R\$ 158,00	R\$ 91,64
Paracetamol 500mg	R\$ 0,0100	2712/10	R\$ 0,0153	53,00%	R\$ 30,60	R\$ 16,22
Enalapril 20mg	R\$ 0,0170	18/02/11	R\$ 0,0309	81,76%	R\$ 216,72	R\$ 177,20
Hidroclorotiaziada 25mg	R\$ 0,0100	24/01/11	R\$ 0,0137	37,00%	R\$ 68,60	R\$ 25,38
Amiodarona 200mg	R\$ 0,0390	01/03/11	R\$ 0,1100	182,05%	R\$ 110,12	R\$ 200,47
Dipirona INJ 500mg	R\$ 0,2100	02/03/11	R\$ 0,3120	48,57%	R\$ 37,50	R\$ 18,21
Ceftriaxona 1g	R\$ 1,0300	05/04/11	R\$ 1,5240	47,96%	R\$ 76,02	R\$ 36,46
Metformina 850mg	R\$ 0,0320	24/01/11	R\$ 0,0516	61,25%	R\$ 516,00	R\$ 316,05
Total					R\$ 1.475,06	R\$ 915,38

Fonte: Pagamentos vinculados às Notas de Empenho n.º 11/2011 e 47/2011.

Dessa forma, a amostragem relacionada apontou um superfaturamento de 62,10 % dos valores pagos em relação aos preços registrados no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício SAB n.º 095/2011, de 26/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"no que tange ao suposto superfaturamento referente à aquisição de medicamentos, não pode prosperar, tendo em vista que, no ato das aquisições, foi feita pesquisa de mercado anterior ás aquisições que demonstra, inclusive, uma economia nas aquisições; comparar os preços dos medicamentos adquiridos com os valores registrados no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde; excelente seria se a SMS de Santo Antonio da Barra/Go., conseguisse no mercado de medicamentos, fornecedores que vendessem seus produtos e medicamentos pelos preços ofertados e registrados pelo Ministério da Saúde, mas infelizmente a realidade não é essa."

Análise do Controle Interno:

Primeiramente, cumpre registrar que, no processo vinculado ao Pregão Presencial n.º 05/2011, há apenas uma tabela de medicamentos, com preços e marcas, intitulada pela SMS de "Cotação de Preços". Não se vislumbrou, no referido processo, documentação que demonstre pesquisa de preços, com o maior número de empresas possível, com o intuito de fomentar, assim, um Termo de Referência adequado e voltado à realidade.

Em uma segunda análise, o Banco de Preços em Saúde, do Ministério da Saúde, é um grande banco de dados, mantido por esse Ministério, no qual os mais diversos órgãos públicos registram os preços contratados junto aos mais variados tipos de fornecedores. Desta forma, são preços praticáveis e que, ao serem comparados com os preços contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra/GO, demonstram haver uma disparidade bastante considerável, com a indicação óbvia de possível superfaturamento nos preços pagos às empresas vencedoras do citado certame.

Não há razões, de acordo com os argumentos apresentados pela gestor local, para se elidir o indício de superfaturamento aqui relatado.

2.1.1.7 Constatação

Não atendimento à solicitação do Controle Interno.

Fato:

A fim de se chegar à conclusão de possível ocorrência de fracionamento de despesa na aquisição de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra/GO, no exercício de 2010, solicitou-se a essa, por meio do item 3.1.1.5 do informativo ao Prefeito, que encaminhasse, a esta CGU-R/GO, o documento "Conferência de Pagamentos" da conta-corrente n.º 50.832-2, no período correspondente entre 01/01/2010 e 31/05/2010, além de cópia dos empenhos, ordens bancárias e cheques das despesas ocorridas nesse período. No entanto, os documentos solicitados não foram encaminhados em anexo ao Ofício SAB n.º 095/2011, de 26/09/2011, cujo conteúdo trata das manifestações da Prefeitura de Santo Antônio da Barra/GO em relação aos apontamentos da CGU-R/GO.

Houve descumprimento, assim, do artigo 26 da Lei n.º 10.180, de 06/02/2001, que determina que nenhum documento ou informação poderá ser sonegado aos Servidores do Sistema de Controle

Interno do Poder Executivo Federal , no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Registra-se, por fim, o texto contido no item 3.1.1.5 do referido Informativo ao Prefeito:

"De acordo com o documento emitido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra/GO, denominado "Conferência de Pagamentos", verificou-se que houve aquisições diretas de medicamentos, entre 22/09/2010 e 20/12/2010, no total de R\$ 5.341,75. Como houve aquisições no primeiro semestre de 2010, baseadas no Pregão Presencial n.º 001/2009, pode ter ocorrido fracionamento de despesa na aquisição de medicamentos.

Nesse sentido, cumpre ao Gestor Municipal observar que o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa. Ou seja, se as aquisições de medicamentos superarem o limite máximo de dispensa (R\$ 8.000,00), não poderá haver, no mesmo exercício, contratações diretas por dispensa de licitação.

Solicita-se, então, que a SMS de Santo Antônio da Barra/GO encaminhe a esta CGU-R/GO o documento "Conferência de Pagamentos" da conta-corrente n.º 50.832-2 no período correspondente entre 01/01/2010 e 31/05/2010, além de cópia dos empenhos, ordens bancárias e cheques das despesas ocorridas nesse período. Solicita-se, ainda, justificativas da SMS sobre a eventual ocorrência de fracionamento de despesa na aquisição de medicamentos."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113654	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1 Constatação

Ausência de documentação comprobatória acerca da existência dos processos seletivos para contratação de Agentes Comunitários de Saúde no município de Santo Antônio da Barra/GO.

Fato:

Em atenção à Solicitação de Fiscalização/SAÚDE n.º 01, no que se refere à ocorrência de processo seletivo para a contratação de ACS, a Secretaria Municipal de Santo Antônio da Barra/GO encaminhou dois documentos à equipe de fiscalização da CGU-R/GO:

- A certificação de 07 (sete) ACS, ocorrida em 18/12/2006, contratados em processo seletivo ocorrido em 27/06/2000;
- O Decreto Municipal n.º 217/2007, que homologou processo seletivo anterior (não informa a data) e aprovou a classificação de 25 ACS.

Não foi encaminhada, no entanto, documentação comprobatória que evidencie, por completo, a ocorrência dos processos seletivos, com edital, provas, resultado das entrevistas, currículos e resultado final.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício SAB n.º 095/2011, de 26/09/2011, a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra/GO se manifestou da seguinte maneira quanto aos fatos apontados pela equipe de fiscalização:

"no que tange ao processo seletivo que ensejou a contratação de Agentes Comunitários de Saúde no Municipio de Santo Antonio da Barra/Go., a SMS encaminhou a Certificação, bem como o Decreto que homologou, em relação ao restante de documentos, informamos que não encontramos a documentação completa do processo seletivo, tendo em vista que a gestão anterior não nos repassou os aludidos documentos."

Análise do Controle Interno:

As informações prestadas pelo gestor municipal não alteraram o cenário apontado pela equipe de fiscalização. Mantém-se a presente constatação.

2.2.1.2 Constatação

Agente Comunitária de Saúde nomeada sem obediência à ordem de classificação em processo seletivo.

Fato:

Segundo o Decreto Municipal n.º 217/2007, de 31/05/2007, assinado pelo ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio da Barra/GO, a Agente Comunitária de Saúde, registrada na citada Prefeitura sob n.º 749, foi classificada em segundo lugar para o PSF Urbano. No entanto, conforme se observa no relatório SCNES, de 27/08/2011, a citada ACS compõe a equipe do PSF Rural. Desta forma, ao invés de se convocar, por ordem de classificação, os suplentes havidos para o PSF Rural, haja vista que os dois ACS aprovados como titulares para o referido PSF já haviam sido nomeados, a aludida Prefeitura procedeu à nomeação de ACS aprovado em 2º lugar para o PSF Urbano. Ressalta-se que o artigo 6º, II, da Lei n.º 11.350/2006 estabelece que o ACS deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo. Assim,

por atendimento à citada norma, a Prefeitura Municipal deveria proceder à convocação dos suplentes da zona rural, além da observância quanto à ordem de classificação.

Adicionalmente, registra-se que a análise da CGU-R/GO ficou restrita ao citado decreto municipal, que homologou a ordem de classificação do processo seletivo, não sendo fornecida a documentação relativa ao edital e, consequentemente, maiores detalhes do certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício SAB n.º 095/2011, de 26/09/2011, a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra/GO se manifestou da seguinte maneira quanto aos fatos apontados pela equipe de fiscalização:

"no aspecto referente à nomeação de Agente Comunitário de Saúde sem obediência à ordem de classificação em processo seletivo, esclarecemos que no ato da nomeação da agente o processo seletivo em comento já estava com seu prazo de validade expirado. Assim, não houve irregularidade."

Análise do Controle Interno:

De acordo com a manifestação prestada pela SMS à constatação descrita no item 3.2.1.2, a Prefeitura não possui em seus arquivos o processo seletivo que deu origem às últimas contratações de ACS promovidas no exercício de 2007. No entanto, ao se manifestar sobre a presente constatação, afirmou que o referido processo seletivo já estava com prazo de validade expirado quando a citada candidata fora noemada. Sem ter acesso ao edital, e a todo o processo, restaria impossível chegar a tal avaliação, já que o prazo de validade total de uma seleção pública, assim como nos concursos públicos, pode chegar a um prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Em outro aspecto, considerando que o prazo de validade do concurso tivesse expirado quando da nomeação da ACS n.º 749, haveria a ocorrência de uma irregularidade ainda mais grave, já que seria necessária a ocorrência de uma nova seleção pública para, então, nomear um novo ACS.

Mantém-se, assim, a presente constatação, ao se observar que não foi apresentada nova documentação à equipe de fiscalização que ensejasse mudança da situação verificada.

2.2.1.3 Constatação

Inexistência de curso introdutório para ACS no município de Santo Antônio da Barra/GO.

Fato:

De acordo com o artigo 6°, II, da Lei n.º 11.350/2006, os Agentes Comunitários de Saúde deverão ter concluído, como um dos requisitos mínimos para o exercício de suas atividades, curso introdutório de formação inicial, cuja responsabilidade de aplicação é do Governo Municipal. No entanto, até o encerramento dos trabalhos de campo, em 02/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra/GO não encaminhou, à equipe de fiscalização da CGU-R/GO, documentação que demonstre a ocorrência do referido curso introdutório aos seus 11(onze) ACS, contendo, dentre outras evidências, lista de participantes, lista de freqüência, cópias das provas realizadas e cópias dos diplomas/certificados emitidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício SAB n.º 095/2011, de 26/09/2011, a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra/GO se manifestou da seguinte maneira quanto aos fatos apontados pela equipe de fiscalização:

"os ACS, quando de sua assunção ao aludido Cargo, realizaram cursos de preparação, todavia, não foi possível localizar qualquer tipo de comprovante, tendo em vista que foi realizado pela Gestão anterior."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a presente constatação devido à inexistência de documentação que altere a situação encontrada pela equipe de fiscalização.

2.2.1.4 Constatação

Infraestrutura inadequada do PSF Rural de Santo Antônio da Barra/GO.

Fato:

Na vistoria realizada ao PSF Rural de Santo Antônio da Barra/GO, em 30/08/2011, verificou-se os seguintes problemas de infraestrutura em relação às diretrizes do Programa Saúde da Família relacionadas na Portaria GM n.º 648/2006 e no Manual de Estrutura Física das UBS, editado pelo Ministério da Saúde:

- O atendimento do PSF Rural é realizado no Centro de Saúde do município, coexistindo com o atendimento ambulatorial, com o próprio funcionamento da Secretaria de Saúde, com o estoque de medicamentos da farmácia básica e com o núcleo de vigilância epidemiológica;
- Estrutura física precária, com deficiências mais expressivas em relação à sala de espera, sem conforto à população, e à sala de triagem, sem a privacidade e conforto necessários aos pacientes e profissionais. Verificou-se, ainda, a inexistência de sala de vacinação, sendo utilizada, segundo averiguado, a sala de vacinação do PSF Urbano.

Assim, as atividades do PSF Rural tornam-se prejudicadas, além de distanciadas das diretrizes do Programa, ao não ocorrerem em espaço físico adequado e individualizado, tal qual ocorre no PSF Urbano do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício SAB n.º 095/2011, de 26/09/2011, a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra/GO se manifestou da seguinte maneira quanto aos fatos apontados pela equipe de fiscalização:

"em relação à infraestrutura do PSF Rural de Santo Antonio da Barra/Go., ressaltamos que a gestão atual não tem medido esforços para melhorar o atendimento à população, contudo o grande problema é a falta de recursos financeiros para custear as melhorias, todavia, as providencias já estão sendo tomadas no sentido de atender ainda melhor nossa população."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a presente constatação pela inexistência de documentação que altere a situação verificada pela equipe de fiscalização.

2.3. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da

assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113361	Período de Exame: 01/07/2009 a 30/06/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO	Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.3.1.1 Constatação

Conselho Municipal de Saúde não possui dotação orçamentária, Secretaria-Executiva e estrutura física próprias.

Fato:

Em relação aos três itens básicos e fundamentais para o funcionamento adequado e independente dos Conselhos Municipais de Saúde, estipulados na Quarta Diretriz da Resolução CNS n.º 333/03, verificou-se que nenhum deles está contemplado no CMS de Santo Antônio da Barra/GO

Em vistoria in loco ao CMS, realizada no dia 01/09/2011, checou-se que o mesmo funciona em uma sala do Centro de Saúde do município destinada ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica, não sendo verificada a existência, também, de Secretaria-Executiva.

Em relação à dotação orçamentária, a Secretaria Municipal de Saúde informou, por meio Ofício n.º 100/11, que ?o Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra-GO não possui Dotação Orçamentária, porém quando há necessidade o mesmo é tirado do recurso dos 15% do Município?. Tal fato foi ratificado em análise às Leis Orçamentárias Municipais n.º 253/2009 e 388/2010.

A seguir, registro fotográfico do local onde funciona, atualmente, o CMS de Santo Antônio da Barra/GO:

Γ	
	20





Entrada da sala onde ocorrem as reuniões do CMS de Santo Antônio da Barra/GO

Interior da sala onde ocorrem as reuniões do CMS Santo Antônio da Barra/GO.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.2 Constatação

Impropriedade na composição do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

A atual composição do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra/GO está baseada na Lei n.º 299/2005 e no Regimento Interno aprovado em 16/07/2009, que estipula, em seu item III, "1", quantos serão os componentes de cada grupo de representantes, conforme descrição a seguir:

- I Representantes do Governo: 2 integrantes
- II Representante dos Trabalhadores de Saúde: 1 integrante
- III Representantes dos Prestadores do Serviço de Saúde: 1 representante
- IV Representante dos Usuários de Saúde: 4 representantes.

No entanto, os representantes dos prestadores do serviço de saúde devem fazer parte do quantitativo destinado aos representantes do governo, conforme estipulado na Terceira Diretriz, item II da Resolução CNS n.º 333/03. Assim, devido à distribuição de vaga em separado para o grupo descrito anteriormente, a composição da parte destinada aos trabalhadores de saúde, que deveria ser de 25% do total dos integrantes, ficou em 12,5%. Em consequência, o Governo Municipal ficou com a totalidade das vagas destinadas ao seu grupo, o que gera desproporção de forças dentro do Conselho Municipal de Saúde.

Registra-se, por fim, que a indicação das pessoas que irão representar determinado grupo integrante do Conselho Municipal de Saúde é de responsabilidade do próprio grupo interessado, não cabendo a nenhum desses nomear/indicar integrantes que não fazem parte de sua alçada, conforme determinado na Resolução CNS n.º 333/03, Terceira Diretriz, IV.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício SAB n.º 095/2011, de 26/09/2011, a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra/GO se manifestou da seguinte maneira quanto aos fatos apontados pela equipe de fiscalização:

"das irregularidades na composição do Conselho Municipal de Saúde, salientamos que serão corrigidas na próxima reunião do Conselho."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a presente constatação devido à inexistência de documentação comprobatória que altere a situação encontrada pela equipe de fiscalização.

2.3.1.3 Constatação

Reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde não realizadas mensalmente.

Fato:

A Lei Municipal n.º 299/05, que versa sobre o funcionamento e composição do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra/GO, ratifica, em seu artigo 7º, II, a determinação da Resolução CNS n.º 333/03 quanto à realização de reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais de Saúde a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, nas situações que forem necessárias.

No entanto, verificou-se, em análise às atas dos exercícios de 2009, 2010 e 2011, que o CMS local, na prática, não se reuniu ordinariamente conforme as premissas legais descritas anteriormente, com as suas reuniões realizadas nas datas a seguir descritas:

- a) 2009: 19/01, 30/01, 16/07, 21/07, 09/09 e 04/11;
- b) 2010: 20/01, 10/02, 08/04, 25/05, 25/06, 03/09, 15/10 e 14/12;
- c) 2011: 31/01, 07/04, 25/05, 09/06 e 06/07.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício SAB n.º 095/2011, de 26/09/2011, a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra/GO se manifestou da seguinte maneira quanto aos fatos apontados pela equipe de fiscalização:

"as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, passarão a ser realizadas mensalmente."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a presente constatação devido à inexistência de documentação comprobatória que altere a situação encontrada pela equipe de fiscalização.

2.4. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas

2.4.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201114021	Período de Exame: 01/04/2011 a 30/06/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 88.385,50			

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.4.1.1 Constatação

Desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB devido à sua utilização para pagamento de servidores não vinculados à Atenção Básica.

Fato:

Segundo consta no artigo 6º da Portaria GM n.º 204/207, os recursos financeiros de cada bloco de financiamento só podem ser gastos com atividades relacionadas ao próprio bloco, o que se estende ao pagamento dos servidores ativos, que, assim, só podem ter suas remunerações custeadas com recursos do Bloco de Atenção Básica caso desempenhem suas atividades vinculadas diretamente ao citado bloco de financiamento.

No entanto, conforme se verificou na Nota de Pagamento n.º 02/2011, de 01/04/2011, houve o pagamento de R\$ 1.191,60 a servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra/GO que desempenham a função de "assessor adm-e", atividade que não guarda relação com as ações da atenção básica. Tal pagamento foi vinculado à Nota de Empenho n.º 11/2011, de 31/03/2011, no valor de R\$ 4.481,47, não sendo possível precisar, pela documentação apresentada, quais servidores comissionados, vinculados ao referido empenho e relacionados a seguir, tiveram suas remunerações pagas com os recursos financeiros do Bloco de Atenção Básica depositados na conta-corrente n.º 50.833-0:

Servidor (Nº de contrato)	Valor Bruto (R\$)	Valor Líquido (R\$)
285	897,51	825,71
303	948,30	872,44
297	948,30	872,44

Total	4.481,47	4.126,29
319	948,30	872,44
287	739,06	683,26

Fonte: Nota de empenho n.º 11/2011, Ordem de Pagamento n.º 02/2011.

Dessa forma, dos R\$ 4.481,47 empenhados para pagamentos dos assessores descritos acima os recursos da atenção básica custearam 26,60% desse valor.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício SAB n.º 095/2011, de 26/09/2011, a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra/GO se manifestou da seguinte maneira quanto aos fatos apontados pela equipe de fiscalização:

"os servidores que receberam via recurso financeiros da atenção básica, prestaram serviços para atenção básica de saúde em Santo Antonio da Barra/Go., portanto, se houve a prestação de serviços, justo é que haja o pagamento." (sic).

Análise do Controle Interno:

Oficialmente, os citados servidores comissionados municipais constam como executores de assessoria administrativa-e, na forma descrita neste relatório. Não foi encaminhada nenhuma documentação adicional que demonstre, de forma clara e objetiva, que os serviços prestados por aqueles guardam relação direta com os serviços da Atenção Básica do município. Desta forma, mantém-se a presente constatação.

2.5. PROGRAMA: 1287 - Saneamento Rural

Ações Fiscalizadas

2.5.1. 3921 - Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de ChagasObjetivo da Ação: Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113237	Período de Exame:			
Instrumento de Transferência: Convênio	633209			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 137.200,00			

Objeto da Fiscalização:

Melhorar as condições físicas e sanitárias das habitações por meio de restauração (reforma) ou reconstrução. A restauração compreende os seguintes serviços: reboco das paredes internas e externas e pintura das mesmas; calçada de proteção em torno da casa; cobertura com materiais adequados; piso cimentado ou de madeira; recuperação de abrigo de animais e depósitos;

substituição de cercas e implantação e/ou recuperação de instalações sanitárias. Nos casos em que as habitações não suportarem reformas, serão demolidas e reconstruídas.

2.5.1.1 Constatação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL considerou indevidamente "que todas as empresas estavam habilitadas", não fazendo qualquer menção à falta de apresentação da documentação pessoal de um dos sócios da empresa (CNPJ: 07.538.373/0001-60) declarada vencedora do certame.

Fato:

O item 5.2.5 do Edital de Carta - Convite nº 021/2011 estipula a necessidade de apresentação de "Documentos pessoais dos Sócios e/ou Diretores".

As empresas participantes apresentaram a referida documentação, exceto a empresa declarada vencedora do certame (CNPJ: 07.538.373/0001-60), que deixou de apresentar a documentação pessoal do sócio portador do CPF: 777.812.791-15.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Ofício nº 095/2011, da Prefeitura de Santo Antônio da Barra/GO, de 26 de setembro de 2011, justificou:

"...

3.5 PROGRAMA 1287 – SANEAMENTO RURAL

3.5.1.2 – constatação 002; quando da realização do certame licitatório em comento, realmente foi

constatado a referida situação. Todavia, a empresa licitante procedeu com a devida entrega do documento faltante, não havendo, portanto, nenhuma ofensa a qualquer tipo de norma legal;"

Análise do Controle Interno:

A análise da documentação da licitação não indica:

- 1) que a Comissão Permanente de Licitação CPL constatou a situação de falta de apresentação da documentação pessoal de um dos sócios (CPF: 777.812.791-15) da empresa (CNPJ: 07.538.373/0001-60) declarada vencedora do certame; e tampouco
- 2) que "...a empresa licitante procedeu com a devida entrega do documento faltante".

Assim sendo, a manifestação expressa pela Prefeitura não elide a constatação apontada pela equipe, mantendo-se a constatação.

2.5.1.2 Constatação

Preço da empresa licitante maior que o preço da Administração.

Fato:

O orçamento para construção de 05(cinco) unidades de melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas foi de R\$ 141.412,90 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e doze reais e

noventa centavos), sendo:

- a) R\$ 137.200,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos reais), disponibilizados pela FUNASA; e
- b) R\$ 4.212,90 (quatro mil, duzentos e doze reais e noventa centavos) da Prefeitura de Santo Antônio da Barra/GO, a título de contrapartida.

Constatou-se que o preço da empresa licitante foi maior que o preço da Administração de R\$ 141.412,90 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e doze reais e noventa centavos), conforme quadro a seguir:

CNPJ da Licitante	R\$ Licitante	Valor superior ao R\$ da Administração	% superior ao R\$ da Administração
07.538373/0001-60	R\$ 147.500,00 (proposta vencedora)	R\$ 6.087,10	4,30%
05.863.516/0001-83	R\$ 148.650,00	R\$ 7.237,10	5,12%
09.596.502/0001-10	R\$ 148.250,00	R\$ 6.837,10	4,83%

Manifestação da Unidade Examinada:

Pelo Ofício nº 095/2011, a Prefeitura de Santo Antônio da Barra/GO justificou:

"...

3.5 PROGRAMA 1287 – SANEAMENTO RURAL

3.2.1.3 – constatação 003; o preço do licitante vencedor não está maior que o efetivamente orçado, tendo em vista que quando da realização do projeto inicial básico, o preço praticado àquela época não mais condiz com os preços praticados na atualidade, ou seja, houve apenas reajuste de acordo com a realidade atual:"

Análise do Controle Interno:

Ao contrário do que diz a manifestação da Prefeitura, os dados constantes da licitação indicam:

- a) preços das 03 (três) licitantes maiores que o preço da Administração, indicando um possível sobrepreço na contratação inicial; e
- b) ausência de documentação comprobatória de *que "o preço praticado àquela época não mais condiz com os preços praticados na atualidade, ou seja, houve apenas reajuste de acordo com a realidade atual"*. Ou seja, não existe documentação comprobatória de atualização do valor (R\$ 141.412,90) do orçamento estimado para construção de 05(cinco) unidades de melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas. Logo, mantém-se a constatação.

2.5.1.3 Constatação

Inconsistências no processo licitatório Carta - Convite nº 021/2011 para construção de 05(cinco) unidades de melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas.

Fato:

Por meio da análise de registros e documentos disponibilizados pela Prefeitura de Santo Antônio da Barra/GO, verificou-se as seguintes inconsistências no processo licitatório Carta - Convite nº 021/2011:

- 1- o processo constitui-se em um amontoado de folhas soltas sem estar devidamente autuado, protocolado e numerado, favorecendo a retirada/inclusão de documentos.
- 2- o documento de habilitação Certificado de Regularidade do FGTS-CRF apresentado junto à documentação da empresa de CNPJ 07.538.373/0001-60 (vencedora da licitação), compreende uma cópia do mesmo Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da outra empresa licitante, a de CNPJ: 05.863.516/0001-83.
- 3- planilhas com o mesmo erro ortográfico, por exemplo, a escrita da palavra "MOVIMNTO" no item 04 da planilha CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO das 03(três) empresas, apesar das propostas das 03(três) empresas participantes estarem apresentadas em documentos com características e formatos diferentes, tais como: papel timbrado, formato das planilhas, fonte das letras, tamanhos das letras.

Manifestação da Unidade Examinada:

Pelo Ofício nº 095/2011, a Prefeitura de Santo Antônio da Barra/GO informou:

"..

- 3.5 PROGRAMA 1287 SANEAMENTO RURAL
- 3.2.1.4 constatação 004; não houve montagem no procedimento licitatório, muito pelo contrário, foram convidadas empresas que se interessaram em realizar o serviço em Santo Antônio da Barra/GO;"

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura não faz qualquer menção e/ou apresenta qualquer documentação comprobatória para rebater as questões abordadas na constatação, a seguir descritas:

- 1- o processo constitui-se em um amontoado de folhas soltas sem estar devidamente autuado, protocolado e numerado, favorecendo a retirada/inclusão de documentos.
- 2- o documento de habilitação Certificado de Regularidade do FGTS-CRF apresentado junto à documentação da empresa de CNPJ 07.538.373/0001-60 (vencedora da licitação), compreende uma cópia do mesmo Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da outra empresa licitante, a de CNPJ: 05.863.516/0001-83.
- 3- planilhas com o mesmo erro ortográfico, por exemplo, a escrita da palavra "MOVIMNTO" no item 04 da planilha CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO das 03(três) empresas, apesar das propostas das 03(três) empresas participantes estarem apresentadas em documentos com características e formatos diferentes, tais como: papel timbrado, formato das planilhas, fonte das letras, tamanhos das letras.

2.5.1.4 Constatação

Pagamento embasado em Nota Fiscal de serviços inidônea em razão de emissão fora do prazo de

validade.

Fato:

Constatou-se a possibilidade de pagamento embasado em Notas Fiscais de Serviços inidôneas, conforme a seguir:

(MEDIÇÃO I)

Em 10.06.2011, foi emitida a Nota Fiscal de Serviços da ENGEMASTER Construção Civil Ltda-ME, nº 339, no valor de R\$ 45.526,14, referente à 1ª medição da obra de construção de 05(cinco) unidades de melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas, paga via cheques:

- a) <u>nº 850001</u> do Banco do Brasil, Agência: 0221-6, Conta Corrente: 47.875-X, no valor R\$ 41.474,32, compensado em 13.06.2011;
- b) nº 850002 do Banco do Brasil, Agência: 0221-6, Conta Corrente: 47.875-X, no valor R\$ 1.365,78. referente ao ISS, compensado em 07.07.2011(24 dias após o pagamento do cheque nº 850001);
- c) <u>nº 850003</u> do Banco do Brasil, Agência: 0221-6, Conta Corrente: 47.875-X, no valor R\$ 682,89. referente ao IRRF, compensado em 07.07.2011(24 dias após o pagamento do cheque nº 850001);
- d) <u>nº 850004</u> do Banco do Brasil, Agência: 0221-6, Conta Corrente: 47.875-X, no valor R\$ 2.003,15. referente ao INSS, compensado em 08.07.2011(25 dias após o pagamento do cheque nº 850001).

Constatou-se a possibilidade de pagamento embasado em Nota Fiscal de Serviços inidônea, haja vista a Nota Fiscal de Serviços da ENGEMASTER Construção Civil Ltda-ME, nº 339 ter sido emitida em 10.06.2011, 02(dois) anos e 05(cinco) meses fora do prazo de validade (AIDF nº 20065716 - Data: 14/01/2009).

Vale acrescentar a existência de um carimbo com os seguintes dizeres: "VÁLIDO SE EMITIDO ATÉ 14/01/2011", estando, neste caso, 05 meses fora do prazo de validade. Por si só este carimbo não dá suporte ao documento, considerando que o mesmo não especifica a sua origem.

(MEDIÇÃO II)

Em 07.07.2011, foi emitida a Nota Fiscal de Serviços da ENGEMASTER Construção Civil Ltda-ME, nº 340, no valor de R\$ 24.888,37, referente à 2ª medição da obra de construção de 05(cinco) unidades de melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas, paga via cheques:

- a) <u>nº 850005</u> do Banco do Brasil, Agência: 0221-6, Conta Corrente: 47.875-X, no valor R\$ 22.673,32, compensado em 08.07.2011;
- b) nº 850007 do Banco do Brasil, Agência: 0221-6, Conta Corrente: 47.875-X, no valor R\$ 1.095,08, referente ao INSS, compensado em 08.07.2011;
- c) <u>nº 850009</u> do Banco do Brasil, Agência: 0221-6, Conta Corrente: 47.875-X, no valor R\$ 373,32, referente ao IRRF, compensado em 08.07.2011;
- d) nº 8500010 do Banco do Brasil, Agência: 0221-6, Conta Corrente: 47.875-X, no valor R\$ 746,65, referente ao ISS, compensado em 08.07.2011.

Constatou-se a possibilidade de pagamento embasado em Nota Fiscal de Serviços inidônea, haja

vista a Nota Fiscal de Serviços da ENGEMASTER Construção Civil Ltda-ME, nº 340 ter sido emitida em 07.07.2011, 02(dois) anos e 06(seis) meses fora do prazo de validade (AIDF nº 20065716 - Data: 14/01/2009).

É importante acrescentar ainda:

- 1) a existência de um carimbo com os seguintes dizeres "VÁLIDO SE EMITIDO ATÉ 14/01/2011", estando, neste caso, 05 meses fora do prazo de validade. Por si só este carimbo não dá suporte ao documento considerando que o mesmo não especifica a sua origem.
- 2) no endereço declarado nas Notas Fiscais como sendo da ENGEMASTER, visualmente, existe uma residência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2011, de 26 de setembro de 2011, a Prefeitura de Santo Antônio da Barra/GO informou:

"...

- 3.5 PROGRAMA 1287 SANEAMENTO RURAL
- 3.2.1.5 os pagamento foram devidamente realizados em favor da empresa prestadora dos serviços

contratados, no que tange à notas fiscais, a prestadora dos serviços será notificada para regularizar a referida situação;"

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura confirma a constatação de que o pagamento foi embasado em Nota Fiscal de serviços inidônea em razão de emissão fora do prazo de validade.

A título de complementação desta constatação, vale dizer que:

- I em 09.09.2011, a CGU-Regional/GO, via Ofício nº 26434/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO, efetuou consulta sobre a autenticidade dessas notas fiscais ao Secretário da Fazenda de Aparecida de Goiânia/GO, solicitando informações sobre:
- a) Confirmação da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais AIDF emitida em favor da empresa Engemaster Construção Civil Ltda-ME, para impressão das notas fiscais de serviço respectivas; e
- b) Confirmação da data de validade para emissão das notas fiscais e do respectivo valor faturado.
- II em 21.09.2011, o Secretário de Fazenda de Aparecida de Goiânia/GO informa que:
- a) Consta em nossos registros a AIDF nº 20065716 de 14.01.2009, cuja a validade é de 14.01.2011, correspondente às notas fiscais nºs 251 a 351;
- b) Identificamos também a liberação do uso das notas fiscais nºs 251 a 300;
- c) A empresa não promoveu sua adesão à Nota Fiscal Eletrônica NFe, de uso obrigatório, a partir de julho de 2009, e por esse motivo é objeto de fiscalização conforme Ordem de Serviço nº 201101649, a qual priorizaremos a fim de que possamos responder ao questionamento quanto aos valores faturados."

2.5.1.5 Constatação

Pagamentos de itens medidos e não executados/realizados.

Fato:

Até o momento da presente fiscalização, a obra de construção de 05(cinco) unidades de melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas já tinha documentação referente a 02(duas) medições, com valor total de R\$ 70.414,51, equivalentes a 51,32% dos recursos federais do TC-PAC nº 0695/07:

(MEDIÇÃO I)

Em 09.06.2011, foi emitido o Boletim de Medição nº 01, assinado pelo Engenheiro Responsável pela Fiscalização da Obra, indicando medição de obras no valor de R\$ 45.526,14, equivalentes a 33,18% dos recursos federais do TC-PAC nº 0695/07.

(MEDIÇÃO II)

Em 07.07.2011, foi emitido o Boletim de Medição nº 02, assinado tanto pelo Engenheiro Responsável pela Fiscalização da Obra quanto pelo Engenheiro Responsável Técnico pela Obra, indicando medição de obras no valor de R\$ 24.888,37, equivalentes a 18,14% dos recursos federais do TC-PAC nº 0695/07.

A equipe de fiscalização constatou, via análise dessa documentação e visita "in loco", itens não executados/ realizados constantes desses Boletins de Medições nº 01 e 02, a saber:

- a) item 18.1 do Boletim de medição nº 01 Placa da Obra Padrão FUNASA (2.2 x 4.0m), custo total de R\$ 950,00. **Inexistente**
- b) item 11.04 do Boletim de medição nº 02 Tanque de mármore sintético, custo total de R\$ 200,32. **Foi instalado um Tanque de Cimento**
- c) item 16.4 do Boletim de medição nº 02 Caixa d'água de fibrocimento, custo total de R\$ 420,00. **Foi instalado uma Caixa de Fibra.**
- d) item 16.5 do Boletim de medição nº 02 Registro gaveta 3/4 buto, custo total R\$ 50,20. **Foi instalado um registro de esfera PVC.**

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Santo Antônio da Barra/GO, por meio do Ofício nº 095/2011, de 26 de setembro de 2011, justificou:

... 3.5 PROGRAMA 1287 – SANEAMENTO RURAL

3.2.1.6 – constatação 6; em relação ás medições realizadas, o Município, através da Secretaria Municipal de Administração procederá com a Notificação, junto à empresa prestadora dos serviços, para que a mesma regularize os itens pendentes que já foram pagos pela municipalidade;"

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura confirma o constatado pela equipe e não comprova a adoção de medidas saneadoras, logo, mantém-se a constatação.

2.5.1.6 Constatação

Inclusão de residência localizada em área urbana como beneficiária do TC-PAC nº 0695/07, contrariando o Plano de Trabalho e o Laudo Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde, ambos especificando a área rural para o benefício do Programa de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas.

Fato:

Em 31.05.2011, o Prefeito de Santo Antônio da Barra, via Ofício Prefeitura Nº 064/2011, informa à FUNASA a desistência do portador de CPF nº 478.419.661-72 ao benefício do Programa de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas.

Em seu lugar foi escolhido o portador da CI 1.670.913 SSP/GO, CPF/inexistente, residente em área urbana do município, à Rua Prof^o Pedro Nunes Pereira Qd. 04. Lt.12, St. Bela Vista.

A inclusão de residência localizada em área urbana contraria o Plano de Trabalho e o Laudo Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde, ambos especificando a área rural para o benefício do Programa de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Conforme Ofício nº 095/2011, da Prefeitura de Santo Antônio da Barra/GO, de 26 de setembro de 2011, o gestor justificou:

"... 3.5 PROGRAMA 1287 – SANEAMENTO RURAL

3.2.1.7 – constatação 007; em relação à construção da residência referente ao beneficiário CI nº 1.670913, SSP/GO, ocorre, que realmente está localizada em Zona Rural do Município de Santo Antônio da Barra/GO., ou seja, aquela área é Zona Rural;"

Análise do Controle Interno:

As localidades indicadas no Laudo Epidemiológico da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, mencionado no Ofício CORE-GO/FUNASA nº 429, de 26.05.2008, são as seguintes:

- a) faz. Palmito do João;
- b) faz. João Dias Fonseca; e
- c) faz. Rosa Fonseca.

A visita "in loco" da equipe de fiscalização constatou que a residência do beneficiário CI nº 1.670913, SSP/GO, à Rua Profº Pedro Nunes Pereira Qd. 04. Lt.12, St. Bela Vista, está localizada em zona urbana (rua asfaltada, energia, água, coleta de lixo) do município de Santo Antônio da Barra/GO. Desta forma, mantém-se a constatação.

2.5.1.7 Constatação

Obra paralisada.

Fato:

Em 20.05.2011, foi assinado, entre a Prefeitura e a empresa de CNPJ nº: 07.538.373/0001-60, o contrato nº 207/2011, para construção de 05 (cinco) unidades de melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas, com prazo de 180 (cento e oitenta dias) contatos da assinatura da Ordem de Serviço (expedida no mesmo dia, 20.05.2011, pelo Prefeito).

Em visita ao local das obras, no dia 30.08.2011, 102 (cento e dois) dias após a expedição da Ordem de Serviço, a equipe de fiscalização constatou que a obra está paralisada, sem ninguém trabalhando.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Santo Antônio da Barra/GO, por meio do Ofício nº 095/2011, de 26 de setembro de 2011, informou:

"...

3.5 PROGRAMA 1287 – SANEAMENTO RURAL

3.2.1.8 – constatação 008; a obra não está paralisada, conforme afirmação da equipe da CGU-GO, encontra-se em pleno andamento, de acordo com o cronograma de execução;"

Análise do Controle Interno:

A equipe esteve no local das obras no dia 30.08.2011, 102 (cento e dois) dias após a expedição da Ordem de Serviço, o que equivaleria ao mês 04 (quatro) do cronograma de execução, ou seja, teoricamente, equivalente à medição 04 (quatro).

Nesse sentido, esperava-se encontrar medições equivalentes às existentes no mês 04 (quatro) do cronograma de execução.

No entanto, esta não foi a realidade na visita "in loco", pois:

a) os serviços devidos à época dessa medição 04 (quatro) atingem o montante de R\$ 91.504,55 (noventa e um mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente ao percentual acumulado de 62,04% (sessenta e dois vírgula quatro pontos percentuais):

mês	Valor R\$	%	Valor Acumulado R\$	% Acumulado
01 (20/05 a 20/06)	19.313,45	13,09	-	-

02 (20/06 a 20/07)	21.327,83	14,46	40.641,28	27,55
03 (20/07 a 20/08)	25.973,70	17,61	66.614,28	45,16
04 (20/08 a 20/09)	24.889,57	16,87	91.504,55	62,03
Total	91.504,55	62,03	-	-

Fonte: Cronograma de Execução

b) não existe correlação entre o cronograma de execução e os pagamentos. Ou seja, os pagamentos efetuados, até o momento da fiscalização, foram feitos em desacordo com o cronograma de execução:

mês ou medição	Valor devido (cronograma de execução) R\$	de	% Acumulado (cronograma de execução)	da NF	Valor NF Pago R\$	% do valor pago	% Acum. do valor pago
01 (20/05 a 20/06)	19.313,45	13,09%	-	339, de 10.06.2011	45.526,14	30,87%	-
02 (20/06 a 20/07)	21.327,83	14,46%	27,55%	340, de 07.07.2011	24.88,37	16,87%	47,74%
03 (20/07 a 20/08)	25.973,70	17,61%	45,16%	-	-	-	-

04 (20/08 a 20/09)	24.889,57	16,87%	62,03%	-	-	-	-
Total	91.504,55	62,03%	-	-	-	-	-

Fonte: Cronograma de Execução e Medições (nº 01 e nº 02)

c) a visita ao local das obras, no dia 30.08.2011, constatou que a obra estava paralisada, sem ninguém trabalhando, logo, considerando que o gestor não logrou êxito em demonstrar que a obra não estava paralisada, mantém-se a constatação.

3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 14/10/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113265	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 121.500,00			

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.1.1.1 Constatação

A Prefeitura não ofereceu cursos de capacitação aos monitores do PETI.

Fato:

Solicitamos ao responsável pelo PETI a documentação comprobatória da realização de capacitação dos monitores que atuam nos serviços socioeducativos, tendo sido fornecido um certificado em nome da responsável pelo PETI, relativo à sua participação do I Encontro de Representantes das Entidades Filantrópicas do Estado de Goiás. Questionada a respeito se houve oferta de cursos de capacitação aos monitores do PETI, a responsável nos informou que o Município não ofereceu, nos últimos dois anos, nenhum curso de capacitação aos monitores, estando dependente da articulação do Município com a Secretaria Estadual de Educação para agendar o evento.

Quando da realização das entrevistas realizadas junto aos monitores, eles nos informaram que não participaram de nenhum curso de capacitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da Prefeitura a respeito da falha apontada.

Análise do Controle Interno:

Apesar de não haver a manifestação da Prefeitura para análise da equipe de fiscalização, entendemos que a falha permanece, uma vez que das entrevistas realizadas com os monitores do PETI, bem como da informação prestada pela responsável do Programa, ficou evidenciado que a Prefeitura não ofereceu nenhum curso de capacitação, e que depende de agendamento e da oferta da Secretaria Estadual de Educação -SES/GO. Dessa forma, a equipe de fiscalização considera que a falha continua existindo no município, estando pendente de regularização.

3.2. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113198	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/07/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 40.500,00			

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços;

eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

3.2.1.1 Constatação

Estrutura física inadequada para atendimento.

Fato:

Da vistoria realizada nas dependências do CRAS, e de acordo com as entrevistas realizadas junto aos servidores, observamos que os mobiliários e equipamentos utilizados estão conservados e adequados para a realização das tarefas pertinentes.

Observamos que o CRAS não conta com servidores com conhecimento em Libras para atendimento de pessoas com deficiência visual e nem com servidores para auxiliar pessoas em cadeiras de rodas. O Coordenador nos esclareceu que não foram oferecidos treinamentos específicos evido à ausência de demanda de pessoas com essas deficiências.

Quanto à estrutura física, constatamos as seguintes irregularidades:

- 1 − O banheiro de uso dos servidores não tem porta nem cortina, e está localizado dentro de uma sala da Unidade;
- 2 Inexistência de banheiro adaptado para pessoas com deficiência;
- 3 Falta de acessibilidade de pessoas idosas e com deficiência, ou seja, ausência de rampas de acesso para atendimento de pessoas com alguma deficiência.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura, por meio do Ofício nº 095/2011, de 26/09/2011, apresentou a seguinte manifestação: "A estrutura física do banheiro para acessibilidade de pessoas deficientes, esta sendo adaptadas no banheiro que era de uso para servidores. Informamos que já foi realizado a construção de uma

rampa de acesso para atendimento de pessoas com deficiência."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, não foram apresentados documentos comprovando a adoção de providências. Desta forma, mantém-se a constatação.

3.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201113830	01/01/2009 a 30/06/2011			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				

Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.118.868,00

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

3.3.1.1 Constatação

Alunos beneficiados pelo Programa não localizados na escola.

Fato:

Confrontando a relação de alunos beneficiados pelo Programa, selecionada por amostragem, e as listas de frequências escolares, referentes aos meses de junho e julho de 2011, constatamos as seguintes situações:

- Escola Municipal Santa Marta: os alunos de NIS 21203881950, 20659638783, 20395183868, 16312778844, 16408878114 e 20415110135 foram transferidos para o Colégio Estadual Herminio Rodrigues Leão; o NIS 16608575204 foi transferido para o município de Rio Verde e o 16224661023 para o municipio de Santa Helena. Quanto ao NIS 16109449513 a escola não soube informar.
- Escola Municipal Antonio Gouveia de Moraes os alunos de NIS 16408093494, 20659639569, 20144072224 e 16587630732 foram transferidos para o Colégio Estadual Hermínio Rodrigues Leão e os demais, NIS 21216986519, 16333384055, 21062648570, 16503328738, 16570910206 e 16676901626, foram transferidos da escola.
- Colégio Estadual Hermínio Rodrigues Leão: as alunas de NIS 16394970078 e 20038113842 não foram localizadas na escola.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.